



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 14 de maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2146 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.951/2024

"AUTORIZA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO – RPPS, PAGAR JETOM AOS CONSELHEIROS DE PREVIDÊNCIA E FISCAL, NA FORMA DA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS, autorizado a pagar JETOM aos membros do Conselho de Previdência e do Conselho Fiscal do Órgão que estiverem devidamente nomeados.

Art. 2º - O JETOM será devido pela efetiva participação do membro, nas reuniões, comprovado o seu comparecimento.

Art. 3º - Independentemente do número de reuniões a ser realizada no mês, o JETOM, será devido uma única vez a cada mês, que houver reunião.

Art. 4º - Não é permitida a participação remunerada em mais de uma comissão ou grupo de trabalhos regidos por esta Lei.

Art. 5º - Os valores do JETOM a ser pago aos membros das Comissões ou grupos de trabalhos, é correspondente a 03 (três) URs - Unidades de Referência do Município.

Art. 6º - O JETOM autorizado por esta Lei, por seu caráter eventual, não se integra ao vencimento ou salário do servidor para nenhum fim, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 7º - Servidor designado membro de comissão quando em gozo de férias ou qualquer outro tipo de afastamento não fará jus ao recebimento do JETOM estabelecido nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 14 de maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2146 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

orçamento vigente, ficando autorizado a suplementação, se necessário for.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, 14 de maio de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS
Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Executivo n° 005/2024.
Protocolo n° 3749/2024
Datado de 26 de abril de 2024
Autoria: Poder Executivo Municipal.